



**CIS-CAPARAÓ**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL  
DO ENTORNO DO CAPARAÓ

"Sua marca na Gestão em Serviços Públicos"

CNPJ: 01.999.898/0001-16

Rua Elson Rodrigues Costa, n.º 100, Centro – Mutum/MG – CEP: 36.955-000

[www.ciscaparao.mg.gov.br](http://www.ciscaparao.mg.gov.br) – E-mail: [executivo@ciscaparao.mg.gov.br](mailto:executivo@ciscaparao.mg.gov.br)

Tel.: (33) 3312-3449

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRANSPORTA SUS/MG N.º 012-B DE 2025**

**Contrato que entre si celebram o Município de São João do Manhuaçu/MG e o Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó – CIS-CAPARAÓ, para execução do Transporta SUS/MG.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU**, com sede na Rua Vereador Geraldo Garcia Malcaten, n.º 100, em São João do Manhuaçu/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 66.232.521/0001-82, daqui por diante designado **CONTRATANTE**, representado pelo seu Prefeito, Sr. **José Miranda Barbosa**, inscrito no CPF sob o n.º 032.762.526-00; e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO ENTORNO DO CAPARAÓ – CIS-CAPARAÓ**, daqui por diante designado **CONTRATADO**, com sede na Rua Elson Rodrigues Costa, n.º 100, Centro, em Mutum/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.999.898/0001-16, neste ato representado pela sua Presidente, Sra. **Marinalva Ferreira**, brasileira, agente político, portadora da cédula de identidade RG nº MG-6.855.270 SSP/MG e inscrita no CPF sob o n.º 937.522.376-00; tendo em vista o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Lei Orgânica do Município, a Lei 8.080/90, o art. 3º, § 3º da Lei 8.142/90, a Lei 11.107/05 e o Decreto Federal 6.017/07, além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando que a licitação é **DISPENSADA**, nos termos do art. 2º, § 1º, III da Lei 11.107/05 c/c art. 18 do Decreto Federal 6.017/07, as partes acima identificadas celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá, além da legislação citada, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.** O presente CONTRATO tem por objeto a execução, pelo **CONTRATADO**, do serviço de transporte sanitário eletivo (15 ou 25 vagas) com deslocamento programado de pessoas para realizar procedimentos em outros municípios visando atender as demandas na saúde nos moldes e parâmetros definidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SES/MG.

**CLÁUSULA SEGUNDA – NORMAS GERAIS.** Na execução do presente CONTRATO, as partes observarão as seguintes normas gerais:

**I - O CONTRATADO** não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste CONTRATO;

Chalé – Conceição de Ipanema- Durandé- Ipanema – Lajinha – Luisburgo – Martins Soares – Mutum – Pocrane – Reduto – Santana do Manhuaçu – São João do Manhuaçu – São José do Mantimento – Simonésia – Taparuba

*"CIS-CAPARAÓ, sua marca na Gestão em Serviços Públicos"*

Adm. 2025 ~ 2028



**CIS-CAPARAÓ**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL

DO ENTORNO DO CAPARAÓ

"Sua marca na Gestão em Serviços Públicos"

CNPJ: 01.999.898/0001-16

Rua Elson Rodrigues Costa, n.º 100, Centro – Mutum/MG – CEP: 36.955-000

[www.ciscaparao.mg.gov.br](http://www.ciscaparao.mg.gov.br) – E-mail: [executivo@ciscaparao.mg.gov.br](mailto:executivo@ciscaparao.mg.gov.br)

Tel.: (33) 3312-3449

**II - O CONTRATANTE** responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado, preposto ou contratado, em razão da execução deste CONTRATO;

**III -** Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste CONTRATO, o mesmo reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Legislação da Saúde;

**IV - O CONTRATANTE** disponibilizará profissional de seu quadro de pessoal (motorista e/ou técnico de enfermagem) e, quando assim o fizer, será o único e exclusivo responsável pelo mesmo no que concerne ao vínculo empregatício, pagamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais etc., não gerando qualquer ônus ao **CONTRATADO**;

**V - O CONTRATADO**, na hipótese de atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias contados a partir da emissão de documento fiscal referente ao valor devido pelo **CONTRATANTE**, fica livre de qualquer responsabilidade pela inexecução dos serviços objeto deste Contrato, assim como pelo não atendimento do paciente amparado pelo Sistema Único de Saúde - SUS; ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.** Para o cumprimento do objeto deste CONTRATO, o **CONTRATADO** se obriga a:

**I –** Manter em bom estado os veículos utilizados nos transportes;

**II –** Gerenciar as rotas, com distribuição e informação dos dias e horários dos transportes;

**III –** Manter/arquivar em banco de dados às informações necessárias ao funcionamento dos serviços;

**IV –** Notificar o **CONTRATANTE** sobre quaisquer alterações procedimentais na execução deste CONTRATO, assim como quaisquer ocorrências relevantes de seu interesse, tais como multa de trânsito durante a execução dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO.** A fiscalização ou acompanhamento da execução deste CONTRATO pelos órgãos competentes do Sistema Único de Saúde não reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, nos termos análogos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.** O **CONTRATANTE** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente,



**CIS-CAPARAÓ**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL

DO ENTORNO DO CAPARAÓ

"Sua marca na Gestão em Serviços Públicos"

CNPJ: 01.999.898/0001-16

Rua Elson Rodrigues Costa, n.º 100, Centro – Mutum/MG – CEP: 36.955-000

[www.ciscaparao.mg.gov.br](http://www.ciscaparao.mg.gov.br) – E-mail: [executivo@ciscaparao.mg.gov.br](mailto:executivo@ciscaparao.mg.gov.br)

Tel.: (33) 3312-3449

aos demais órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, sendo-lhe assegurado o direito de regresso. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

**I** – Efetivar, para o atendimento do usuário, a devida marcação no(s) sistema(s) disponibilizado(s) pelo **CONTRATADO**, com a antecedência estabelecida;

**II** – Expedir a cada passageiro o bilhete de passagem, documento imprescindível para o transporte dos pacientes e, quando o caso, seus acompanhantes;

**III** – De forma rigorosa, proceder a alimentação do sistema informatizado disponibilizado pelo Estado para a marcação das passagens, sistema este que monitora a utilização do Serviço de Transporte;

**IV** – Remanejar ou interromper as marcações em caso de utilização total de sua cota, sob pena de arcar, inconteste, com as diferenças apuradas;

**V** – Em todos os casos, observar rigorosamente a Resolução SES/MG nº 6.254 de 22 de maio de 2018, que institui nova regulamentação para o SETS/MG, ou o que lhe vier a suceder;

**VI** – Comunicar ao **CONTRATADO** quanto a qualquer problema ou ocorrência na prestação dos serviços;

**VII** – Manter em rigorosa pontualidade os pagamentos;

**VIII** – Providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à fiel contraprestação deste CONTRATO;

**IX** – Determinar que os profissionais vinculados ao Transporta SUS/MG deverão seguir minuciosamente as regras de conduta e procedimento emanados pelo **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR.** O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelos serviços aqui avençados, o valor de R\$ 2,81/km (Dois reais e oitenta e um centavos) por quilômetro rodado calculados mensalmente e pagos através da ferramenta administrativa do *débito em conta* ou *transferência automática*, a ser devidamente autorizada pelo **CONTRATANTE** junto à instituição financeira indicada pelo **CONTRATADO**.

**§ 1º.** A discriminação individualizada dos valores do serviço constantes na Cláusula Primeira encontra-se no Quadro Resumo de Despesas anexo, parte integrante deste Contrato.

**§ 2º.** O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)**.



**CIS-CAPARÃO**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL

DO ENTORNO DO CAPARÃO

"Sua marca na Gestão em Serviços Públicos"

CNPJ: 01.999.898/0001-16

Rua Elson Rodrigues Costa, n.º 100, Centro – Mutum/MG – CEP: 36.955-000

[www.ciscaparao.mg.gov.br](http://www.ciscaparao.mg.gov.br) – E-mail: [executivo@ciscaparao.mg.gov.br](mailto:executivo@ciscaparao.mg.gov.br)

Tel.: (33) 3312-3449

§ 3º. Os quilômetros rodados serão aferidas pelo **CONTRATADO**, que consignará tais informações para acompanhamento, fiscalização e controle do **CONTRATANTE**.

§ 4º. Em caso de divergências ou inconformidades, o **CONTRATANTE** deverá manifestar-se formalmente, possibilitando a revisão conjunta das informações.

§ 5º. A ocorrência de erros ou divergências nos valores relativos às viagens não exime, em nenhuma hipótese e sob qualquer pretexto, a obrigação de o **CONTRATANTE** cumprir rigorosamente os pagamentos dos valores avançados na Cláusula Sexta, sob pena de aplicação das penalidades estipuladas neste Contrato.

**CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.** As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão a conta da Dotação Orçamentária

---

**CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.** O preço estipulado neste CONTRATO será pago da seguinte forma, sob pena de incidência de multa de 2% (dois por cento) e atualização monetária:

**I – O CONTRATADO** apresentará mensalmente ao **CONTRATANTE**, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, os documentos de cobrança pertinentes, atestando a devida prestação dos serviços;

**II – O CONTRATADO** efetivará o *débito em conta/transfêrencia automática* da conta do **CONTRATANTE**, do valor referente à nota fiscal, e estipulado através da Cláusula Sexta deste CONTRATO, no dia 20 (vinte) do mês corrente;

**III –** Em caso de qualquer divergência apurada pelo **CONTRATANTE**, este deverá comunicar formalmente o fato ao **CONTRATADO**, que adotará as medidas necessárias à pronta resolução do problema.

**IV –** Na impossibilidade de concretização do *débito em conta/transfêrencia automática*, o **CONTRATANTE** será informado pelo **CONTRATADO** para que o mesmo efetive o pagamento por outro meio e adote as medidas resolutórias necessárias à regularização.

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DO PREÇO.** Os valores estipulados na Cláusula Sexta poderão ser reajustados pela **Assembleia Geral/Conselho de Prefeitos**, em caso de ocorrência de fatores supervenientes que abalem o equilíbrio financeiro ou afetem a regular disponibilização dos serviços aqui contratados.



**CIS-CAPARAO**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL

DO ENTORNO DO CAPARAO

"Sua marca na Gestão em Serviços Públicos"

CNPJ: 01.999.898/0001-16

Rua Elson Rodrigues Costa, n.º 100, Centro – Mutum/MG – CEP: 36.955-000

[www.ciscaparao.mg.gov.br](http://www.ciscaparao.mg.gov.br) – E-mail: [executivo@ciscaparao.mg.gov.br](mailto:executivo@ciscaparao.mg.gov.br)

Tel.: (33) 3312-3449

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.** A execução do presente CONTRATO será avaliada pelos órgãos competentes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

**Parágrafo único.** O **CONTRATADO** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos do **CONTRATANTE**, designados para tal fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES.** Ficam as partes sujeitas a multa de 10% (dez por cento) do valor total do CONTRATO em caso de infração de qualquer cláusula ou condições do presente instrumento, sem prejuízo das demais penalidades que por analogia estejam previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à ampla defesa.

**Parágrafo único.** O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** em caso de infração por parte deste último, ou cobrada do **CONTRATANTE** em caso de infração por parte do mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO.** Constituem motivos para rescisão do presente **CONTRATO** o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como, de forma análoga, os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula anterior.

**§ 1º.** Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes que cesse definitivamente a prestação dos serviços. Se neste prazo o **CONTRATADO** negligenciar a prestação dos serviços ou o **CONTRATANTE** deixar de efetivar os pagamentos ora contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

**§ 2º.** O prazo de 120 (cento e vinte) dias estabelecido no parágrafo anterior não se aplica aos casos de inadimplência do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO.** A duração do presente CONTRATO será da data de sua assinatura até o dia 31/12/2025, podendo ser prorrogado mediante Temo Aditivo.



**CIS-CAPARAÓ**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL

DO ENTORNO DO CAPARAÓ

"Sua marca na Gestão em Serviços Públicos"

CNPJ: 01.999.898/0001-16

Rua Elson Rodrigues Costa, n.º 100, Centro – Mutum/MG – CEP: 36.955-000

[www.ciscaparao.mg.gov.br](http://www.ciscaparao.mg.gov.br) – E-mail: [executivo@ciscaparao.mg.gov.br](mailto:executivo@ciscaparao.mg.gov.br)

Tel.: (33) 3312-3449

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO.** As partes elegem o Foro do Município de Mutum/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pelo **CONTRATANTE** e pela Assembleia Geral/Conselho de Prefeitos do **CONTRATADO**.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em três (04) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Mutum/MG, aos 10 de Janeiro de 2025.

---

**MARINALVA FERREIRA**  
*Presidente do CIS-CAPARAÓ*

---

**JOSÉ MIRANDA BARBOSA**  
**Contratante**  
**Prefeito Municipal**

Visto jurídico: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_\_\_

Chalé – Conceição de Ipanema- Durandé- Ipanema – Lajinha – Luisburgo – Martins Soares – Mutum – Pocrane –  
Reduto – Santana do Manhuaçu – São João do Manhuaçu – São José do Mantimento – Simonésia – Taparuba

*"CIS-CAPARAÓ, sua marca na Gestão em Serviços Públicos"*

Adm. 2025 ~ 2028